



– UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
CNPJ 09.121.581/0001-94

Ofício 014/2022

Santos, 26 de março de 2022.

Ao CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE SANTOS

A/C Ilmo. Oficial Sr.: Marcelo da Costa Alvarenga

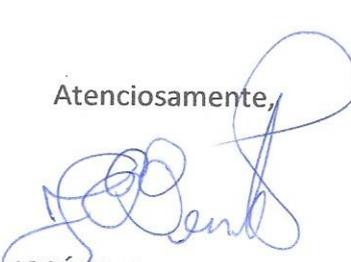
Prezado Senhor,

A União de Amparo à Comunidade de Escolas Públicas - UACEP, vem através da presente missiva, solicitar a V.Sa, o registro dos documentos relacionados abaixo:

1 – Ata da Assembléia Geral Extraordinária da União de Amparo à Comunidade de Escolas Públicas - UACEP, realizada aos 25 de março de 2.022, conforme convocação anexa;

2 Registro de alteração no Estatuto Social da União de Amparo à Comunidade de Escolas Públicas – UACEP, acrescido de emenda substitutiva aditiva, culminando respectivamente em artigo “Art. 2º § único” e “Art. 4º, item 4.25”, conforme aprovado em última Assembléia Geral Extraordinária, nos termos da convocação anexa;

Atenciosamente,


JOSÉ EDUARDO BENTO
Presidente da Diretoria

RTDCPJ Santos
Registro nº

E... 69243



UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
CNPJ 09.121.581/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da União de Amparo à Comunidade de Escolas Públicas - UACEP, nos termos dos artigos 36, Parágrafo Único, 53 e 70 do Estatuto Social vigente, vem pelo presente edital, convocar aos seus associados, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada, nesta oportunidade, em obediência ao protocolo de distanciamento social em razão da pandemia de Covid19, na Rua Almirante Ernesto de Mello Junior, 150, no bairro da Aparecida, na cidade de Santos/SP, CEP: 11035-300, no dia 25/03 do corrente, sexta-feira, às 19h30, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% + 1 dos associados, ou, às 20h, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de presentes, para deliberarem a respeito das seguintes ordens do dia;

- A) COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS;
- B) LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR;
- C) APRESENTAÇÃO PARA DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA "ART. 2º § ÚNICO" E "ART. 4º ITEM 4.25" AO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE;

Santos, 11 de março de 2022


JOSÉ EDUARDO BENTO
Presidente da Diretoria



RECEBIMOS
Data: 11/03/2022
69243



– UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
CNPJ 09.121.581/0001-94

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 25/03/2022**

No vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, os associados da União de Amparo à Comunidade de Escolas Públicas – UACEP reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na Rua Almirante Ernesto de Mello Junior, 150, no bairro da Aparecida, na cidade de Santos/SP, CEP: 11035-300, conforme edital regularmente expedido pelo Presidente da Diretoria, aos 11/03 do corrente, nos termos dos artigos 36, Parágrafo Único, 53 e 70 do Estatuto Social vigente, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: A) COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS; B) LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR; C) APRESENTAÇÃO PARA DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS SUBSTITUTIVA E ADITIVA, RESPECTIVAMENTE, “ART. 2º, § UNICO” E “ART. 4º ITEM 4.25” AO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE.

Não havendo quórum suficiente em primeira convocação, foram abertos os trabalhos em segunda convocação, às 20h, com a presença dos associados conforme lista de presença em anexo e assim, foi dado andamento a ordem do dia, iniciando pelo item “A”, COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS. Desse modo, foram eleitos para presidir e, conseqüentemente, secretariar a presente assembleia, o Sr. José Eduardo Bento, para presidência da Mesa diretora e a Sra. Adriana Aguiar Siqueira, para secretariá-lo, que prontamente aceitaram o encargo.

Assim, reconhecendo o quórum de 2/3 dos associados presentes, o presidente da mesa, em atendimento ao item “B” da ordem do dia, qual seja, LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR, foi dispensada pelos presentes a leitura da Ata da assembleia anterior, visto que todos alegaram ter conhecimento de seu conteúdo, restando esta, portanto, aprovada por unanimidade.

Assim, passou-se ao item “C” da ordem do dia, APRESENTAÇÃO PARA DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS SUBSTITUTIVA E ADITIVA “ART. 2º, § UNICO” E “ART. 4º ITEM 4.25” AO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE. Neste momento, pediu a palavra o Presidente da Diretoria, Sr.

69243



– UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
CNPJ 09.121.581/0001-94

José Eduardo Bento, a fim de relembrar aos presentes que mencionamos em assembleia anterior a pretensão desta Organização desenvolver suas atividades em outras localidades e para tal habilitação se faz necessário mencionar no Estatuto o endereço da filial do Município do Guarujá, requisito esse obrigatório para que possamos concluir a abertura do CNPJ da filial Ainda no mesmo raciocínio o Sr. Presidente explana que a Organização foi contemplada com emenda parlamentar, a qual a documentação e é analisada pela Secretaria Estadual de Esportes, e para atendimento a este edital se faz necessário a alteração do item art. 4º, item 4.25.

Assim, a diretoria minutou a seguintes emendas substitutiva aditiva, a ser acrescida como artigo “ART. 2º § UNICO” E “ART. 4º ITEM 4.25” no atual Estatuto Social, nos seguintes termos:

“Art. 2º - A sede administrativa da UACEP se localiza no município de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Senador Lacerda Franco, 164 apt 22 – Aparecida – CEP 11040-180, podendo atuar em todo o território nacional, criar ou extinguir filiais em todo o território nacional, tudo em conformidade com suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos por este instituto devem ser relevantes, de interesse público e alcance social.

Parágrafo único – a Organização possui filial no Município de Guarujá, junto a Rua Padre Donizete Tavares de Lima, nº 281, no bairro de Santa Rosa Clandestino, CEP: 11430-160.”

“Art. 4º - A UACEP tem por finalidade e objetivos principais os seguintes pontos:

.....

RTDOPM Santos
Registro SP
L. 69243



– UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
CNPJ 09.121.581/0001-94

4.25 – Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.”

Ante ao exposto, lida a presente emenda ao Estatuto Social, na forma dos artigos supramencionados, foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade dos presentes, obedecendo aos artigos 50.2, 70 e 71 do Estatuto Social vigente.

Nada mais a ser tratado e sem que ninguém mais, fizesse ou requisitasse o uso da palavra, o presidente da mesa diretora deu por encerrado os trabalhos e a presente assembleia, determinando a secretária a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada.

José Eduardo Bento
Presidência da Mesa Diretora

Adriana de Aguiar Siqueira
Secretária da Assembléia



TABELIÃO FRANÇA
4.º TABELIÃO DE NOTAS
DE SANTOS - SP

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

69243



LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – 25/03/2022

Adasha Dantas	
Guilherme Barbosa dos Santos	
Ana Luiza Hermida Fernandes Apelmario	Ana Luiza Hermida F. Apelmario
Thiago Melo Cossimio	
Andressa de Almeida Santos	
Victor P. da Lima	
Natanny G. Conde Costa	
Jean Vitor de A. Fereira	Jean Vitor de A. F.
Choulene Freitas	
Claudia Jonathas dos S. Carolino	Claudia Jonathas
ROBERTO COSTO NETTO	
Priscila Krause da Silva	Priscila Krause
Leonardo Araujo da Silva Jardim	Leonardo Araujo
Flávia Letícia Cavalho Pereira	
Rosane de Freitas Fernandes	Rosane de Freitas Fernandes
Alessandro CHARLES S. Gomes	Alessandro Charles
ROGERIO ALVES DA UNIDADE	
Edson C. F. Silva	Edson C. F. Silva
Luiz Jansen da Silva	Luiz Jansen
Karina D. Cubas Miranda	Karina D. Cubas
Danyelle J. de Souza	
Fabio Aparecido Araujo	Fabio Aparecido Araujo
Carolina da F. Guimaraes	Carolina da F. Guimaraes
Aluísio Filipe	
Sauê Pereira Aguiar	Sauê Pereira Aguiar
Luiz Roberto Fogaça	

RTDCPJ Santos
...69243



Pelo presente Instrumento Particular, a UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (MINHA COMUNIDADE) - UACEP, associação privada, devidamente inscrita sob CNPJ nº 09.121.581/0001-94, representada por seus associados em Assembléia Geral Extraordinária, datada de 25 de março de 2022, conforme convocação anexa, resolvem, na melhor forma de Direito e, tendo como justo e certo entre si em prol da Associação, alterar seu Estatuto Social, cujo conteúdo final passa a vigorar com os seguintes termos;

ESTATUTO SOCIAL

RTDCPJ Santos
Registro nº

E... 69243

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE), ou também designado pela sigla UACEP, CNPJ nº 09.121.581/0001-94, constituído em 01/07/2007, reger-se-á voltado para a área de esporte, social, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e educação sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicadas, em especial a Lei nº 9.637/98 e a Lei nº 13.019/14 e alterações;

Art. 2º - A sede administrativa da UACEP se localiza no município de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Senador Lacerda Franco, 164 apt 22 – Aparecida – CEP 11040-180, podendo atuar em todo o território nacional, criar ou extinguir filiais em todo o território nacional, tudo em conformidade com suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos por este instituto devem ser relevantes, de interesse público e alcance social.

Parágrafo único – a Organização possui filial no Município de Guarujá, junto a Rua Padre Donizete Tavares de Lima, nº 281, no bairro de Santa Rosa Clandestino, CEP: 11430-160.

Art. 3º - O prazo de duração da UACEP é indeterminado.

Art. 4º - A UACEP tem por finalidade e objetivos principais os seguintes pontos:



- 4.1– Contribuir para a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioeducativos;
- 4.2. - Implementar sistemas alternativos de produção e emprego que privilegiem a realidade da comunidade atendida;
- 4.3. – Desenvolver programas esportivos de modo a utilizar a força catalisadora do esporte, como ferramenta de educação e vivência em Valores Humanos;
- 4.4. – Propiciar acesso a práticas culturais, esportivas e para-esportiva como ferramenta social de modo a fomentar o desenvolvimento social e a cidadania;
- 4.5. – Contribuir para a diminuição da exposição a situações de risco social/pessoal como a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 4.6 – Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional no País;
- 4.7 - Promover atividades socioeducativas que privilegiem a realidade das crianças e adolescentes atendidas, possibilitando a estes jovens uma melhor compreensão da importância da educação e da cultura, bem como dos seus direitos e deveres como cidadãos;
- 4.8 – Proporcionar em horário contrário ao da escola, complementação educacional, com aulas de reforço, atividades extracurriculares que estimulem a criatividade e socialização e acompanhamento psicopedagógico;
- 4.9 - Permitir a integração da família das crianças e adolescentes atendidos, oferecendo cursos de alfabetização e outros sem-profissionalizantes que valorizem a cultura regional, elevem a autoestima da comunidade e possam ser revertidas em fontes alternativas de renda para a população atendida;
- 4.10 – Ampliar a autoestima dos usuários no desenvolvimento de suas habilidades pessoais com acompanhamento psicossocial individual e familiar através de dinâmicas de grupo;
- 4.11 - Desenvolver atividades em parceria com as associações de bairro, empresas particulares, entidades de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda;
- 4.12 – Desenvolver aptidões profissionais das pessoas levando em conta as possibilidades de geração de renda através de cursos;
- 4.13 - Organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos bem como experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

RTDOPJ Santos
Protocolo nº
L...69243



- 4.14 - Constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos e programas sociais, esportivos, educativos, de geração de emprego e renda e de saúde, cursos profissionalizantes e de requalificação profissional;
- 4.15 – Promoção gratuita da saúde, através de parcerias, convênios ou institutos congêneres ou afins, com instituições públicas ou privadas, ou profissionais legalmente habilitados para esse fim;
- 4.16 - Dar assessoria, consultoria, administração e execução de Projetos e Programas nas áreas de Saúde, Esporte, Social, Educação, Cultura, Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Humano e Socioeconômico;
- 4.17 - Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos.
- 4.18 – Executar ações de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico, vigilância nutricional e a orientação alimentar;
- 4.19 - Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços voltados para o esporte, educação, cultura, meio ambiente, trabalho, qualificação e recolocação profissional, o desenvolvimento humano e socioeconômico, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos.
- 4.20 - Criar ambiente propício e estimulante para o desenvolvimento do voluntariado e do exercício da responsabilidade social dos parceiros, buscando sistematicamente novas alternativas de oportunidade de atuações voluntárias;
- 4.21 – Orientar sobre os cuidados com a alimentação, higiene pessoal, moradia, patologias e violência doméstica;
- 4.22 – Promover projetos em parceria para cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 4.23 - Assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- 4.24 – Promover torneios, campeonatos, festivais e outros eventos.
- 4.25 – Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

RTDCPI Santos
Protocolo nº
E...69243



Parágrafo Primeiro – A UACEP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – A UACEP promoverá o bem-estar de todos os seus membros, sem preconceitos de origem de raça, cor, credo, sexo, profissão, idade ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitamente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a UACEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero, ou político-partidária em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo Único – A UACEP se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações.

Art. 6º - A UACEP disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a UACEP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 8º - A manutenção da UACEP e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- a) Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados;
- b) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

RTDOPJ Santos
Registro nº
69243



- c) quaisquer bens e direitos que venham a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades;
- d) receitas e patrocinadores de eventos promovidos pela UACEP;
- e) renda resultante da prestação de serviços de natureza técnica e científica em sua área de atuação;
- f) rendas provenientes de quaisquer procedências aprovadas por Assembléia.
- § 1º - O patrimônio da UACEP, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.
- § 2º - As despesas da UACEP devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria e aprovada em Assembleia.
- § 3º - A UACEP não distribuirá aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo ou quaisquer outros lucros ou bônus excedentes, podendo remunerar seus diretores, bem como contratar serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, contratadas ou conveniadas.
- § 4º - Os recursos da UACEP serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos básicos.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é um órgão colegiado, compostos pelos seguintes cargos:

- 9.1 – Diretor Presidente;
- 9.2 – Diretor Vice-Presidente;
- 9.3 – Secretário;
- 9.4 – Diretor Social;
- 9.5 – Diretor Técnico;
- 9.6 – Diretor Financeiro;
- 9.7 – Diretor Jurídico;
- 9.8 – Diretor Administrativo;
- 9.9 – Diretor de Esportes.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo da Diretoria, este será considerado vacante até a realização de nova Assembléia.

Art. 10º - Os membros da Diretoria são eleitos por Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

RTDCAJ Santos
Revisão nº 44
E...69243

RTDCAJ Santos
Revisão nº 44



Da Responsabilidade dos Membros da Diretoria

Art. 11º - Os membros da Diretoria e os membros associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo UACEP.

Da Remuneração dos Membros da Diretoria

Art. 12º - O UACEP remunera seus membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a legislação que trata do assunto.

Da Competência da Diretoria

Art. 13º - Compete à Diretoria:

- 13.1 - Representar o UACEP em todos os seus atos;
- 13.2 - Convocar Assembléias;
- 13.3 - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta anual da Instituição;
- 13.4 – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- 13.5 – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- 13.6 - Reunir-se com instituições públicas municipais, estaduais, federais e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 13.7 - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- 13.8 - Montar planos de trabalho;
- 13.9 - Administrar o UACEP;
- 13.10 - Constituir filiais, quando necessário for;
- 13.11 - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo 01(uma) vez por mês podendo, por maioria simples, deliberar sobre assuntos do Instituto.

Art. 14º - Compete ao Diretor Presidente:

- 14.1 – Aprovar acordos, convênios, contratos, parcerias e quaisquer avenças celebradas entre o Instituto e outras entidades, ouvidos os demais Diretores;

RTDCPJ Santos
Revisão p
E... 69243



- 14.2 – Representar o UACEP judicial e extrajudicialmente; ✓
14.3 - Presidir reuniões e assembléias;
14.4 - Administrar o UACEP, em conjunto com a secretaria executiva;
14.5 – Deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
14.6 - Autorizar juntamente com o Diretor Financeiro as despesas, assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes, inclusive as movimentações através de meios eletrônicos, e assinar outros documentos que envolverem obrigações financeiras, tais como empréstimos bancários à qualquer ordem, células de crédito bancário, alienar e desalienar bens, hipoteca e permutar bens do patrimônio, desde que aprovados em Assembléia Geral.
14.7 – Expedir o edital de Convocação das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

Art. 15º. - Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

- 15.1 - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
15.2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
15.3 – Auxiliar o Diretor Presidente na administração geral da entidade;
15.4 - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 16º. - Compete ao Secretario:

- 16.1 - Coordenar a política financeira do UACEP;
16.2 - Arrecadar e contabilizar as rendas, repasses públicos municipais, estaduais, federais e privados, auxílios e donativos, assinando os devidos recibos e efetuando seus depósitos, e manter em dia a escrituração contábil;
16.3 – Praticar todos os atos administrativos necessários à admissão e demissão de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição de material de consumo ou permanente junto ao mercado fornecedor, previamente autorizados pelo Diretor Presidente;
16.4 – Praticar todos os atos administrativos e financeiros necessários ao processamento e pagamento das despesas de custeio e de capital do UACEP;
16.5 – Elaborar Atas das Reuniões da Diretoria;

Art. 17º. – Compete ao Diretor Técnico:

- 17.1 - Acompanhar reuniões e assembléias;

RTDCPJ Santos
Registro nº
69243

RTDCPJ Santos
Registro nº

RTDCPJ Santos
Registro nº

69243



17.2 - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, programas e planos de ações;

17.3 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

17.4 – Administrar o UACEP sob o comando da Diretoria;

17.5 – Organizar e acompanhar os planos e projetos de trabalho;

Art. 18º - Compete ao Diretor Social:

18.1 - Acompanhar reuniões e assembléias;

18.2 - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, programas e planos de ações;

18.3 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

18.4 – Administrar o UACEP sob o comando da Diretoria;

18.5 – Organizar e acompanhar os planos e projetos de trabalho;

18.6 – Zelar pelo acompanhamento das deliberações nas Assembléias Gerais para sanar dúvidas e dar explicações de pontos divergentes para os demais Diretores;

18.7 - Elaborar minutas de acordos, termos de parceria, convênios, contratos, protocolos e outros, de mesma natureza, que o UACEP promova a celebração com outros entes jurídicos;

18.8 – Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 19º - Compete ao Diretor Financeiro:

19.1 - Assinar cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Instituto;

19.2 - Pagar as contas e efetuar os repasses autorizados pelo Diretor Presidente;

19.3 - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

19.4 - Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

19.5 - Ter sob sua guarda, e responsabilidade, o patrimônio financeiro do UACEP, seus livros e documentos contábeis;

19.6 - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

19.7 – Coordenar e supervisionar todos os atos de escrituração contábil das contas do UACEP;

19.8 – Coordenar e supervisionar todos os atos necessários à gestão do acervo patrimonial do UACEP;

RTDCAJ Santos
Rotativo nº
E... 69243



19.9 – Manter os recursos financeiros do UACEP depositados e movimentados em instituições bancárias credenciadas, praticando todos os atos necessários à consecução desta determinação.

19.10 - Assegurar das custas judiciais em processos, ações e recursos em que o UACEP ou seus Diretores, nesta condição, sejam parte interveniente enquanto tais necessárias ao bom andamento das causas;

Art. 20º - Compete ao Diretor de Diretor Jurídico:

20.1 – Publicar as atividades da UACEP, propaganda, imagem e criar um mecanismo que garantam que os mesmos sejam informados dos assuntos pertinentes.

Art. 21º - Compete ao Diretor Cultural:

21.1 – Pesquisar, no sentido de verificar as necessidades dos cursos de extensão, estudos, ciclos e palestras; dos assuntos cotidianos e atuais submetendo-os à aprovação da Diretoria para posterior implantação.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Administrativo:

22.1 – Promover o planejamento de todas as atividades da UACEP, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Esportes:

23.1 – Coordenar as atividades esportivas da UACEP.

Art. 24º - A estrutura administrativa do UACEP será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos, sendo composta de membros nomeados ou contratados pela Diretoria, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessários e com a aprovação da Diretoria em obediência ao Plano de Cargos e Salários a ser criado oportunamente pelo UACEP.

Da Perda do Mandato

Art. 25º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente

RTDOPJ Santos
Roteiro nº
69243



havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Da Renúncia

Art. 26º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vacante até realização de Assembléia para preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta

RTDOPJ Santos
Renúncia nº
69243

RTDOPJ Santos
Renúncia nº



por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 27º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que foram eleitos na Assembléia Geral de 05/11/2013;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- e) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Da Admissão do Associado

Art. 28º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

RTDOPJ Santos
Rafaelino M.
692243



Art. 29º - São Deveres dos Associados: ✓

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 30º - São Direitos dos Associados: ✓

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Da Demissão do Associado.

Art. 31º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. ✓

Da Exclusão do Associado

Art. 32º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: ✓

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

RTDOPJ Santos
Registro nº
E...69243



- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Da Aplicação das Penas.

Art.33º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

RTDC/ Santos
Registro nº

E...69243



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá a Assembléia Geral substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 35º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do UACEP;

II- Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Comunicar ao Conselho de Administração e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do UACEP;

IV- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis do UACEP e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao UACEP;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da UACEP e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho de Administração;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

RTDCPJ Santos
Registro nº

69243



CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º - Será formado um Conselho de Administração para gerir os Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados e conterà:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselheiros.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração ocorrerá em Assembléia Geral a ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias após a realização de Contrato de Gestão, Convênio, Parceria, Acordo firmado com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados, onde também será determinado a indicação dos membros restantes para dar cumprimento ao parágrafo segundo do art. 39º deste Estatuto.

Art. 37º - O Conselho de Administração conterà no mínimo 03 (três) membros e no máximo quantos bastem para compor os trabalhos para atendimento das Legislações que tratam de Organizações Sociais e do art. 39º deste Estatuto.

Art. 38º - Cada membro do Conselho de Administração terão as seguintes obrigações:

I - Presidente do Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais Membros do Conselho, quando Vice-presidente não se puder fazer presente;

II- Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos.

III – Conselheiros:

- a) Discutir e votar as matérias em pauta;
- b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- c) Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- d) Apresentar sugestões para a pauta de reunião;



- e) Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação de aprovação do Conselho;
- f) Substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 39º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos seguintes termos, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação expostos em lei, será composto por:

39.1-Hipótese de composição 01:

- a)40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b)50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c)10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

39.2-Hipótese de composição 02:

- a)20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b)20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c)até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d)10% a 30 % (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste item 39.2 desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

Parágrafo Segundo - Os membros do item 39.2 alínea “b” são eleitos em Assembleia Geral e terão mandato pelo mesmo prazo dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração indicados alínea “a”, “c” e “d” ,serão empossados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim ,que deverá ocorrer em até 30 (trinta



) dias após a assinatura do Contrato de Gestão ,Convênio ,Parceria ,ou Acordo firmado com entes públicos municipais ,estaduais, federais ou privados .

39.3-Hipótese de composição 03:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 % (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

39.4-Hipótese de composição 04:

- a)40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b)20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c)até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d)20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

39.5-Hipótese de composição 05:

- a) de 20 % (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil de membros eleitos que pertencem ao Poder Público;
- b) de 20 % (vinte por cento) a 60 % (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c)de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

39.6-Hipótese de composição 06:

- a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;

69243

RTDCA Santos
R. ...



- b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área de objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Art. 40º - Ocorrendo vaga no Conselho Delegado de Administração, deverá ser eleito ou indicado o novo componente, para complementação do mandato.

Art. 41º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de 4 (quatro) anos admitida uma recondução, em obediência ao art. 3º, II da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Primeiro - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos do Conselho de Administração ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, em obediência ao art. 3º, IV da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Segundo - é vedada a dispensa arbitrária dos membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado a justificar a demissão do referido membro, a ser realizado por uma comissão eleita dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 42º - O Diretor Presidente do UACEP deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Art. 43º - O Conselho de Administração deve reunir-se convocado por seu Presidente, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Segundo – Será automaticamente destituído de suas funções o membro do Conselho de Administração que, durante a vigência do seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao membro destituído recurso por escrito à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de edital afixados na sede do UACEP ou enviado de

RTDCEM Santos
Protocolo nº
69243

RTDCEM Santos
Protocolo nº



correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 44º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao UACEP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 45º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 46º - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-governador, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores.

Art. 47º - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

47.1 – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

47.2 – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

47.3 – Indicar a Assembléia Geral a designação e dispensa de membros da Diretoria, conforme determina o art. 59, I do Código Civil;

47.4 – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

47.5 – Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

47.6 – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

47.7 – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

47.8 – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

47.9 – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

RTDCA 30800
Reforma 00
69243

RTDCA 30800
Reforma 00



47.10 – Levar a Assembléia Geral para aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, conforme determina o art. 59, II do Código Civil;

Art. 48º - Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 39º sub item 39.2 – Hipótese de composição 02 do presente Estatuto, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 49º - A Assembléia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do UACEP, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Art. 50º - Compete à Assembléia Geral:

- 50.1 – Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- 50.2 – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 66º; ✓
- 50.3 – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo Art. 65º; ✓
- 50.4 – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 50.5 – Aprovar o Regimento Interno;
- 50.6 – Decidir sobre a exclusão de associado efetivo;
- 50.7 – Aprovar o Plano de Cargos e Salários.

Art. 51º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 51.1 – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- 51.2 – Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- 51.3 – Apreciar o relatório anual do UACEP;
- 51.4 - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados; ✓
- 51.5 - Propor à Diretoria em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

RTDPP Santos
Regimento nº
69243



Art. 52° - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

52.1 – Pela Diretoria;

52.2 – Pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Único - Nas Assembléias ordinárias e extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 53° - A convocação da Assembléia Geral Ordinária compete ao Diretor Presidente e será feita por meio de edital afixado na sede do UACEP ou envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará com a maioria simples dos membros.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocada por meio de edital afixado na sede do UACEP ou envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 54° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 55° - As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, cabendo a cada qual um só voto.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Da Constituição de Patrimônio

Art. 56° - O patrimônio do UACEP será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública, Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos, Contratos em Geral, Subvenções, Auxílios, Transferências e quaisquer outros permitidos em lei.

RTDOPJ Santos
Regist. nº 09
E...69243

RTDOPJ Santos
Regist. nº 09



Art. 57° - O patrimônio do UACEP, também será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 58° - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do UACEP, dependerá de aprovação do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral.

Do Destino do Patrimônio na Dissolução

Art. 59° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

Art. 60° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 13.019/14 e demais legislações aplicáveis a nível municipal, estadual e federal, por decisão judicial transitada em julgado, por decisão do Ente Público a qual não caiba mais recurso, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 60-A. A previsão dos artigos 59 e 60 deste Estatuto, podem ser estendidas às pessoas jurídicas de outra localidade, em especial, as do local onde se dá a execução ou desenvolvimento dos projetos e, na falta destas, suas respectivas prefeituras.

Da Receita

Art. 61° - Constituem receitas do UACEP:

61.1 - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

61.2 – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

61.3 - Doações e legados;

69243

RTDOP1 Santos
Revisão nº



- 61.4 - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 61.5 - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 61.6 - Usufruto que lhe forem conferidos;
- 61.7 - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 61.8 - Receitas de prestação de serviços;
- 61.9 - Receitas de comercialização de produtos;
- 61.10 - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- 61.11 - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 61.12 - Receitas de produção;
- 61.13 - renuncia e incentivo fiscal;
- 61.14 - Diretos autorais;
- 61.15 - Recursos internacionais;
- 61.16 - Repasses de contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias, doações, ou outros recursos, quer seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal, de fundações, institutos e organismos públicos ou privados internacionais.

Art. 62º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do UACEP.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do Exercício Fiscal

Art. 63º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Da Prestação de Costas

Art. 64º - A prestação de contas do UACEP observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

69243

RTDOPJ Santos
Registado nº



- II – as normas estabelecidas pelo TCE/SP e TCU;
- III - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos firmados com Entes Públicos municipais, estaduais, federais ou privados e outros, conforme previsto em regulamento;
- V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Artigo 65º – O UACEP manterá seguintes livros:

- 65.1 - livro de presença das assembleias e reuniões;
- 65.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;
- 65.3 - livros fiscais e contábeis;
- 65.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 66º - O livro poderá ser confeccionado através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Art. 67º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Financeiro, devendo ser vistados por seu Diretor Presidente e aprovados em Assembleia.

Art. 68º - Os livros estarão na sede do UACEP, sendo disponibilizado para público em geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º - O UACEP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar

RTDCM Santos
Registro nº
69243



impossível à continuação de suas atividades, expressa na maioria dos 2/3 dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, nesse caso, cabendo ao Diretor Presidente ou seu substituto ser o liquidante nato do UACEP.

Art. 70º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 71º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação só podendo ser alterado por Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria dos membros em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Art. 72º - Os artigos e dispositivos suprimidos no presente estatuto que regulamentam ou disciplinam atividades incorporadas e desenvolvidas pelo UACEP, passarão a ser regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 73º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pela Diretoria, com referendo da Assembléia Geral, aquém cabe interpretar em última instância este Estatuto.

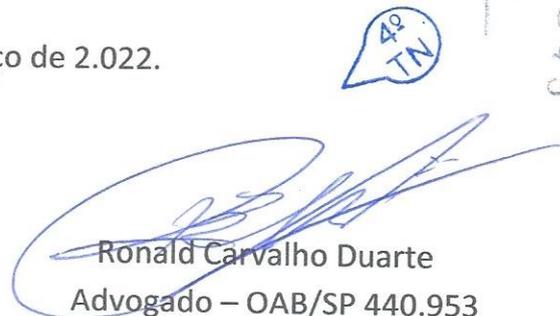
Art. 74º - Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, para quaisquer discussões judiciais entre o UACEP e os seus diretores e/ou terceiros, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja; ressalvados os casos específicos de natureza contratual que prevalecerão os foros acordados.

Art. 75º O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2.022.

Santos/SP, 25 de março de 2.022.


José Eduardo Bento
Diretor Presidente da UACEP

4º
TN


Ronald Carvalho Duarte
Advogado – OAB/SP 440.953

4º
TN

RTDOPJ Santos
Registro nº
69243

VÇA
SP
NOTAS



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 69.243 de 30/03/2022

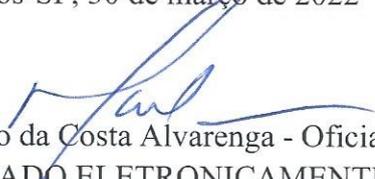
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 36 (trinta e seis) páginas, foi apresentado em 29/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 86.916, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 69.243 e averbado no registro nº 68.976 de 21/02/2022 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: JOSE EDUARDO BENTO

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 30 de março de 2022


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 298,06	RS 84,92	RS 58,29	RS 15,85	RS 20,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 14,43	RS 5,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 497,86



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJCF000003810DF22C